



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2897, DE 2020

Altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever hipótese excepcional de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de valores doados em favor de entidades e ações de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) causador da pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20432.60618-00

Altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever hipótese excepcional de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de valores doados em favor de entidades e ações de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) causador da pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria hipóteses excepcionais de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda (IR) de valores doados por pessoas físicas ou jurídicas em favor de entidades e ações de combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) causador da pandemia de Covid-19.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13**.....

.....
§ 2º

IV – as doações efetuadas diretamente em favor de entidades e ações de combate à pandemia de Covid-19 enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”
(NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....

.....

VIII – o valor das doações efetuadas diretamente em favor de entidades e ações de combate à pandemia de Covid-19 enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) é o maior desafio da nossa geração. A sua grande abrangência e o número crescente de vítimas dela decorrente têm exigido esforços extraordinários de toda a sociedade, em período que já era de crise profunda no País.

Muito embora os esforços dos governos de todas as esferas tenham sido intensificados, eles se mostram insuficientes para combater de forma satisfatória os efeitos da tragédia que acomete a nação. O presente projeto pretende estimular a participação espontânea das pessoas e empresas no enfrentamento da crise. A ideia é que os contribuintes possam deduzir da renda tributável (base de cálculo do Imposto sobre a Renda– IR) as doações efetuadas nesse sentido.

Não se trata, pois, de isentar ou apontar a entidade ou finalidade em que o contribuinte entende deva ser o tributo aplicado, como ocorre em outras hipóteses de “doação” incentivadas na legislação do IR.

É importante lembrar que o ato de doar, por definição, é gratuito. Portanto, não pressupõe contrapartida. Ele decorre da conjugação do nobre sentimento da generosidade, surgida da percepção da necessidade de outrem, com as possibilidades materiais do doador. Como liberalidade que é (ou deveria ser), não pode depender de contrapartida do governo para ser realizado.

A possibilidade de deduzir integralmente do IR devido a entrega de dinheiro ou de bens em favor de uma causa ou de terceiro(s) necessitado(s), a rigor, não configura ato de generosidade, já que, em última análise, será suportada pelo governo, que, de outra forma, teria liberdade para usar o dinheiro doado da forma mais adequada, de acordo com as prioridades do momento.

SF/20432.60618-00

Assim sendo, preferimos que a dedução de valores doados recaia sobre a base de cálculo do imposto e não sobre o IR devido. Dessa forma, ainda que as doações feitas não correspondam integralmente a liberalidades desinteressadas, elas, de fato, transferem a maior parte do ônus ao contribuinte doador.

Ante a óbvia urgência de que se reveste a medida, pedimos o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO


SF/20432.60618-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>

- artigo 13

- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>

- artigo 4º